

Aviso de contumácia n.º 5188/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/03.7TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Miguel Ferreira Monteiro, filho de Joaquim Alfredo da Silva Azevedo Monteiro e de Maria Manuela Ferreira Monteiro, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10783386, com domicílio na Rua de 4 de Outubro, 280, rés-do-chão, direito, frente, 4435-000 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 5189/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/01.6GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Loureiro Ferreira, filho de Manuel da Silva Martins Ferreira e de Maria Rosa Nunes Loureiro, nascido em 3 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10287154, com domicílio no Largo do Monte, 513, Aldeia Nova, 4445 Alfena, o qual foi em 18 de Março de 2002, por sentença de condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), na pena de cinco meses de prisão, substituída por 150 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, já transitado em julgado, por despacho de 17 de Março de 2003, foi declarada exequível a pena de cinco meses de prisão, face ao não pagamento da multa, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5190/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/02.7GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Alves Pinto da Silva, filho de António Pinto da Silva e de Maria Clara Pereira Alves da Cruz, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11668082, com domicílio na Rua do Alto da Costa, 202, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2002, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 5191/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 247/03.8TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fi-

lipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio na Rua do Beco do Canto, 2, Vale Sobreiro, Caranguejeira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001 e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5192/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/03.9TAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Robledo Teixeira de Oliveira filho de Luís Ferreira de Oliveira Cunha e de Maria Teixeira da Rocha, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, nascido em 15 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1777713, com domicílio na Avenida das Oliveiras, 102, 2.º, direito, Edifício S. Park, São João de Ver, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 5193/2005 — AP. — O Dr. João M. Vieira de Araújo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 231/99.4TBVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Feliciano Catarino, filho de Filipe do Nascimento Feliciano e de Maria Adília Catarino, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio em Vilhapendi, 17, Turón, Mieres, Astúrias 33610, Espanha, por se encontrar acusado da prática de crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3 e 5 (em conjunto com o disposto no artigo 296.º, n.º 2 e 297.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal, no ano de 1982, punido com a pena abstracta de prisão de 4 anos e 6 meses a 18 anos; actualmente punido pelo Código Penal de 1995, artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, na pena abstracta de prisão de 3 a 15 anos; de um crime de furto de uso veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, na pena abstracta de prisão até dois anos, ou multa até 240 dias, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, na pena abstracta de prisão até dois anos, ou multa de 90 dias, actualmente punido pelo Código Penal de 1995, artigo 212.º, n.º 1, na pena abstracta de prisão até três anos ou multa, praticado em 10 de Novembro de 1992, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João M. Vieira de Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 5194/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/00.ITBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Ferreira de Castro, filho de Casimiro Martins Castro e de Maria das Dores Freitas Ferreira, natural de Fornelos, Fafe, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10286672, com domicílio no lugar de Ferreiros, Fornelos, 4820-000 Fafe, o qual foi em 27 de Novembro de 2000, condenado na pena de 40 dias de multa à taxa diária de 4,99 euros, o que perfaz num total de 199,52 euros, tendo esta pena de multa sido substituída em 26 dias de prisão, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos os Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5195/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/04.8TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando da Cunha Lopes, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, nascido em 2 de Junho de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6814867, com domicílio em Peso, Paderne, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal praticado em 30 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 5196/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 927/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Joaquim Soares Coelho, filho de António Augusto Monteiro Coelho e de Maria Rosa de Mendanha Soares, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9255175, com domicílio na Rua de Joaquim Ferreira, 114, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5197/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 524/01.2PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eugénio Vieira da Silva, filho de António Maria da Silva e de Teresa Vieira da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11833195, com domicílio na Rua da Infesta, lote 2, 3.º, frente, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi em 28 de Junho de 2004, por despacho, foi convertida a pena de multa (750 euros) em 166 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2001 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5198/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1337/05.8TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Martins de Sousa, filho de Domingos Fernandes Sousa e de Maria Manuela da Silva Martins da Cruz, natural de Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10726339, com domicílio na Rua da Senhora da Boa Sorte, 20, Portuzelo, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5199/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 846/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Moutinho Guerreiro, filho de José Maria Matos Guerreiro e de Maria Alcinda Moutinho, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11869287, com domicílio na Rua de Luís Soares Barbosa, 3, 8.º, direito, Apartado 60, 4700-000 Braga, o qual foi em 24 de Maio de 2004, condenado pelo crime de ofensas à integridade física qualificada em dois anos de prisão, pelo crime de detenção de arma proibida em seis meses de prisão, em cúmulo jurídico, na pena única de dois anos e três meses de prisão,